



Recebido: 24.08.07  
*[Handwritten signature]*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA**

Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000 - Tel/Fax (0xx75)3279-2295

*Buscaminho a  
Comunidade de Sertão  
e outorgas em 09.11.07  
[Handwritten signature]*

**PROJETO DE LEI Nº 13 /2007**

Institui o **PROGRAMA BIODIESEL** no Município de Paripiranga e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Paripiranga decreta e o prefeito municipal sanciona:

*8 votos à favor*  
**APROVADO**  
Em 04 / 12 / 07  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*8 votos à favor*  
**APROVADO**  
Em 07 / 12 / 07  
*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

**Art. 1º** - Fica instituído o programa Biodiesel de Paripiranga.

**Parágrafo único** - Entende-se por Biodiesel o biocombustível derivado de biomassa renovável para uso em motores a combustão interna ou para outro tipo de geração de energia, que possa substituir parcial ou totalmente combustíveis de origem fóssil.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Biodiesel de Paripiranga:

- I - a diminuição da emissão de gases poluentes na atmosfera;
- II - a geração de trabalho e renda;
- III - a potencialização do uso de combustíveis renováveis no município;
- IV - tornar o município um pólo de difusão e pesquisa de combustíveis renováveis;

**Art. 3º** - A partir de 24 de agosto de 2008 será obrigatória a mistura de 2% de biodiesel ao óleo diesel consumido pela frota de transporte coletivo por ônibus de Paripiranga.

**Parágrafo único** - o percentual de que trata o caput será de 5% a partir de 24 de agosto de 2010.

**Art. 4º** - Fica a Prefeitura Municipal de Paripiranga autorizada a misturar biodiesel ao combustível consumido por veículos automotores da frota da administração direta e indireta a partir de 24 de agosto de 2008.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2007.

*[Handwritten signature]*  
Ubirajara Dias Rabelo Andrade  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Em 1900, na Exposição Mundial de Paris, Rudolf Diesel utilizou óleo de amendoim para demonstração de seu novo motor com ignição por compressão. Mas, com o grande desenvolvimento da indústria petrolífera na primeira metade do século passado, o uso de óleos vegetais como na demonstração feita pelo inventor foi relegado ao esquecimento.

Entretanto, a escassez de combustíveis fósseis já anunciada para daqui a alguns anos e os danosos efeitos ambientais da indústria petrolífera precipitaram a busca por novas opções energéticas.

Neste contexto, o biodiesel surge como alternativa menos poluente, que diminui a dependência dos derivados de petróleo, além de ser mais um promissor mercado para a agroindústria e opção para a agricultura familiar, com o conseqüente efeito multiplicador nos demais segmentos da economia.

Para se ter uma idéia do ganho ambiental, o Ministério da Ciência e Tecnologia estima que se a frota de transporte coletivo urbano for movida exclusivamente a biodiesel em cidades de grande porte, haverá redução de até dois terços do monóxido de carbono e dióxido de carbono em tais ambientes. Existirá também a diminuição de emissão de dióxido de enxofre. Ou seja, minora-se consideravelmente a emissão de substâncias que provocam o efeito estufa e a chamada "chuva ácida".

Para viabilizar o biodiesel como alternativa energética, o governo federal lançou o Programa Nacional de Produção e Uso do Biodiesel, introduzindo o combustível na matriz energética brasileira através da Lei Federal 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

A Petrobrás planeja a construção de 18 usinas de biodiesel para atender a demanda advinda da meta do governo federal de que até 2008 seja misturado 2% de biodiesel em TODO O ÓLEO DIESEL CONSUMIDO NO PAÍS.

E Paripiranga não pode ficar para trás neste processo. Propiciar uma melhoria da condição do ar e uma bem-vinda redução na temperatura atmosférica são ganhos significativos na qualidade de vida de nossa cidade.

Para tanto, apresento Projeto de Lei que "cria o programa Biodiesel de Paripiranga" para que os benefícios deste combustível alternativo sejam desde já aproveitados em nosso Município.

Ademais, a execução do programa propiciará uma inserção regional pioneira e qualificada do Município nas discussões sobre esta nova opção energética, inclusive no viés econômico.

Saliente-se que o projeto está em absoluta concordância com a legislação federal. Evitou-se o conflito com a regulamentação posta pela União, ou seja, não há inovação, não existe legislação sobre política energética.

Também foram respeitadas as atribuições de cada esfera municipal, tendo em vista o caráter autorizativo do art. 3º da proposta.

Feitas as considerações acima, solicito aos nobres colegas sugestões para o aperfeiçoamento da proposta e/ou o voto favorável à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2007.

Ihiraia Dias Rahelo Andrade